

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1181/81 (DREC 2664/81)

INTERESSADA: ESCOLA DE 2º GRAU DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AMPARO - MARCOS TESEU BAILÃO TESTA

LÃO TESTA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 1011/81 - CESG - Aprovado em 24-06-81

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

Marcos Teseu Bailão Testa, por sua progenitora Maria Helena Bailão Testa, em 9 de março de 1981, requereu a sua matrícula na Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Amparo, na 3ª série da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, após retomar dos Estados Unidos da América onde estudara de 4 de março a 13 de junho de 1980 e de 13 de setembro a 30-01-81.

É o seguinte seu histórico escolar:

Após ter concluído o 1º grau, em 1978, na EEPSP "Dr. Jovino Silveira", de Serra Negra, matriculou-se, em 1979, na 1ª série do 2º grau, obtendo aprovação, conforme histórico escolar expedido pela Diretora do Estabelecimento.

Pe 4 de março a 13 de junho, frequentou a Fullon High School, do Distrito de Los Angeles, em que estudou as seguintes disciplinas:

Inglês como segundo idioma. . . . . A  
 Inglês como segundo idioma. . . . . A  
 Educação Física "Oye" . . . . . A  
 Arte, Desenho e Artesanato. . . . . B  
 Estudo de Leitura . . . . . Sem nota  
 Math - Inglês como segundo idioma . . . . . A  
 Leitura em Inglês como segundo idioma . . . . . A  
 Sala de Estudos . . . . . Sem nota

De 13 de setembro a 30 de janeiro de 1981, frequentou a James Monroe High School, conforme se depreende de declaração do orientador de estudantes estrangeiros, obtendo a seguinte avaliação:

Inglês como segunda língua. . . . . B  
 Biologia AB . . . . . A  
 Álgebra AB. . . . . B  
 Saúde . . . . . B  
 Cerâmica. . . . . B  
 Educação Física . . . . . A

Declara o Diretor da Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Amparo que, após ter iniciado a sua frequência às aulas, o aluno vem sendo submetido a um

processo de adaptação, conforme estabelece o Regimento Escolar, constituindo-se de estudo dirigido, exercícios e avaliação, sem prejuízo das atividades normais da 3ª série, cujas aulas vem frequentando normalmente, nos termos do § 4º, Art. 1º da Deliberação CEE nº 17/80".

APRECIACÃO

A rigor, o interessado não fez um ano de estudos, porquanto frequentou apenas um trimestre na Fulton High School e quatro meses e meio na James Monroe High School. Observe-se, a respeito da escolaridade na James Monroe High School, que, embora a declaração do orientador não dispense o documento assinado pelo Diretor, é aceita, neste caso, a título excepcional.

O próprio Diretor da escola recipiendária esclarece que, confrontando-se o rol das disciplinas estudadas no exterior e o currículo da 1ª série da Formação Profissionalizante Básica, nota-se a ausência de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Desenho Técnico Básico, Física Aplicada, Química Aplicada e PIP.

Além disso, tendo em vista o disposto na Deliberação CEE nº 17/80 e na Portaria COGSP/CEI nº 1/81, não foi cumprida a exigência de Estudos Sociais.

Parece-nos que uma parte do problema foi ou está sendo resolvida pelo processo de adaptação. Entretanto, permanece a lacuna representada pela falta de Estudos Sociais, que deverá ser suprida pela prestação de exame especial, em estabelecimento da rede oficial.

II - CONCLUSÃO

Após o término do Processo de adaptação e depois de ser submetido a exame especial de um dos conteúdos específicos de Estudos Sociais, em escala indicada pela Secretaria de Estado da Educação, com aprovação, os estudos feitos nos Estados Unidos, por Marcos Teseu Bailão Testa, serão considerados equivalentes à conclusão da 2ª série do 2º grau, convalidando-se sua matrícula na 3ª série da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário - da Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Amparo, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 24 de junho de 1981.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobre, Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1981.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTAPUAL PE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquate", em 24 de junho de 1981.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente